

CONTRIBUTO PARA A REVISÃO DA LEI N.º 45/2018

Proposta de criação de Índice de Referência Económica da Atividade

Síntese Executiva

O setor do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE) opera num regime de preços dinâmicos definidos por algoritmos das plataformas digitais. Este modelo introduziu eficiência e flexibilidade, mas também criou um contexto de reduzida transparência económica, dificultando a avaliação objetiva da sustentabilidade da atividade e a identificação de eventuais distorções concorrenciais.

Atualmente, não existe em Portugal qualquer indicador oficial que permita determinar:

- o custo médio por hora de operação da atividade TVDE;
- o custo médio por quilómetro;
- a estrutura média de custos (viatura, manutenção, seguro, energia/combustível, encargos fiscais e contributivos);
- a evolução temporal ou variação regional desses custos.

A inexistência de métricas públicas impede uma análise económica fundamentada do setor, limita a capacidade de fiscalização e dificulta a distinção entre concorrência legítima baseada em eficiência e eventuais práticas de preço predatório.

Neste contexto, propõe-se a criação de um **Índice de Referência Económica da Atividade TVDE**, a desenvolver pelo **Instituto Nacional de Estatística**, em articulação técnica com o **IMT**.

O índice teria natureza:

- estatística e informativa;
- não vinculativa;
- não tarifária;
- compatível com o regime concorrencial.

A sua finalidade não seria fixar preços mínimos ou máximos, mas sim:

- reforçar a transparência económica do setor;
- apoiar a análise técnica de eventuais práticas de preço predatório no âmbito das competências da **Autoridade da Concorrência**;

- fornecer base objetiva para decisões regulatórias futuras;
- contribuir para a sustentabilidade económica e fiscal da atividade.

Importa sublinhar que preços baixos, por si só, não constituem infração concorrencial. A qualificação de dumping exige avaliação técnica caso a caso. O índice proposto funcionaria exclusivamente como instrumento de monitorização e apoio à análise económica, não interferindo na liberdade comercial das plataformas.

A criação deste instrumento representa uma medida técnica, proporcional e alinhada com os princípios da neutralidade, transparência e sustentabilidade económica, reforçando a capacidade do Estado para acompanhar a evolução de um setor digital e dinâmico, com impacto relevante na mobilidade urbana e na receita fiscal.

CONTRIBUTO PARA A REVISÃO DA LEI N.º 45/2018.....	1
Síntese Executiva.....	1
Introdução	4
Contexto da revisão da Lei	4
Enquadramento do problema	4
Diagnostico técnico	5
Proposta.....	6
Características do índice	6
Enquadramento concorrencial e dumping.....	7
Princípios orientadores para a revisão da Lei	8
Neutralidade.....	8
Transparência.....	8
Proporcionalidade	8
Sustentabilidade económica e contributiva.....	8
Conclusão	9

Introdução

Contexto da revisão da Lei

O setor do transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE) caracteriza-se por um modelo de preços dinâmicos, definidos através de algoritmos das plataformas digitais.

Este sistema introduziu ganhos de eficiência e flexibilidade, mas também criou um contexto de elevada opacidade económica, dificultando a avaliação objetiva da sustentabilidade da atividade e da existência de eventuais distorções concorrenciais.

O presente documento visa propor a criação de um instrumento técnico e estatístico que permita reforçar a transparência económica do setor, sem interferir na liberdade comercial nem na dinâmica concorrencial.

Enquadramento do problema

Atualmente não existe, em Portugal, qualquer indicador oficial que permita determinar:

- o custo médio por hora de operação da atividade TVDE;
- o custo médio por quilómetro percorrido;
- a estrutura média de custos da atividade (viatura, manutenção, seguro, energia/combustível, encargos fiscais e contributivos);
- a variação regional ou temporal desses custos.

A inexistência de métricas públicas cria um cenário em que:

- não é possível avaliar objetivamente a sustentabilidade económica média do setor;
- operadores não dispõem de base técnica para fundamentar situações de eventual preço predatório;
- autoridades carecem de instrumento estatístico de apoio à análise económica do mercado;
- o debate público ocorre frequentemente sem base quantitativa rigorosa.

Diagnostico técnico

Num mercado com preços dinâmicos, a concorrência legítima pode conduzir a reduções de preço sustentadas por eficiência.

Contudo, podem também ocorrer situações em que determinados níveis médios de remuneração:

- se situem sistematicamente abaixo dos custos médios de operação;
- sejam mantidos durante períodos prolongados;
- visem eliminar concorrência ou consolidar posição dominante.

Sem um referencial técnico independente, torna-se difícil distinguir:

- concorrência saudável baseada em eficiência;
- de estratégias de compressão artificial de preços (preço predatório / dumping).

Importa sublinhar que preços baixos não constituem, por si só, infração concorrencial. A análise exige sempre avaliação económica concreta.

Proposta

Propõe-se a criação de um:

Índice de Referência Económica da Atividade TVDE

A desenvolver pelo **Instituto Nacional de Estatística**, em articulação técnica com o **IMT**.

Características do índice

O índice deverá ter natureza:

- estatística;
- informativa;
- não vinculativa;
- não tarifária.

Poderá incluir:

- custo médio por hora de operação;
- custo médio por quilómetro;
- estrutura média de custos da atividade;
- evolução temporal;
- eventual segmentação regional.

Enquadramento concorrencial e dumping

No âmbito do direito da concorrência, práticas de preço predatório podem enquadrar-se nas competências da **Autoridade da Concorrência**, quando estejam em causa comportamentos suscetíveis de restringir ou falsear a concorrência.

O índice proposto permitiria:

- fundamentar tecnicamente eventuais queixas por parte de operadores;
- apoiar a análise económica da autoridade competente;
- distinguir entre concorrência legítima e práticas economicamente insustentáveis com potencial efeito excludente.

O índice não teria qualquer função de fixação de preços mínimos ou máximos, nem limitaria a liberdade comercial das plataformas.

Princípios orientadores para a revisão da Lei

A revisão da Lei n.º 45/2018 deve assentar em princípios claros e coerentes, que permitam responder à realidade operacional do setor TVDE, reforçar a legalidade e garantir a sustentabilidade económica da atividade, sem criar distorções ou incentivos à informalidade.

Os princípios abaixo identificados devem orientar toda a intervenção legislativa.

Neutralidade

O índice não intervém na formação de preços, apenas fornece informação estatística.

Transparência

Cria base objetiva para análise económica do setor.

Proporcionalidade

Não impõe obrigações tarifárias nem altera o regime concorrencial.

Sustentabilidade económica e contributiva

Permite avaliar se os níveis médios de remuneração são compatíveis com:

- custos operacionais;
- cumprimento integral das obrigações fiscais e contributivas.

Conclusão

A criação de um Índice de Referência Económica para a atividade TVDE constitui uma medida técnica, proporcional e compatível com o regime concorrencial vigente.

Ao reforçar a transparência do mercado, o Estado:

- melhora a capacidade de fiscalização;
- apoia a análise concorrencial;
- protege operadores cumpridores;
- promove sustentabilidade económica e contributiva;
- fortalece a credibilidade institucional do setor.

Num mercado digital e dinâmico, a informação estatística independente é instrumento essencial para assegurar concorrência saudável e estabilidade estrutural.